

# PLANO DE AÇÃO RELATIVO AO RELATÓRIO DA FROTA DE 2016: Região Autónoma da Madeira

## Follow up

### 1 – Introdução e Enquadramento.

No âmbito do ponto 1 do artigo 22º do Regulamento (UE) N.º 1380/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, é determinado que, quanto ao ajustamento e gestão da capacidade das suas frotas pesqueiras, os Estados-Membros: *“estabelecem e aplicam medidas de adaptação da capacidade de pesca das suas frotas às suas possibilidades de pesca ao longo do tempo”*.

A fim de alcançar aquele objetivo, os Estados-Membros efetuam um relatório anual relativo ao equilíbrio entre a capacidade de pesca das suas frotas e as suas possibilidades de pesca.

O relatório deve incluir: a avaliação da capacidade de todos os segmentos da frota, identificar a sobre capacidade estrutural por segmentos e fazer uma estimativa da rendibilidade a longo prazo por segmentos.

Para esse efeito e com vista à harmonização da avaliação do equilíbrio entre a capacidade e as possibilidades de pesca, as frotas dos diversos Estados-Membros são segmentadas de forma idêntica, tendo em consideração as artes de pesca utilizadas e a dimensão das embarcações. De igual forma, são estabelecidos indicadores comuns de atividade, económicos, sociais e biológicos. A metodologia para cálculo desses indicadores segue as diretrizes expressas na Comunicação da Comissão: COM (2014) 545 final.

O ponto 3, do artigo 22º, do Regulamento acima mencionado, estabelece que devem ser efetuadas avaliações separadas para as frotas que operam nas regiões ultraperiféricas e determina, no ponto 4: *“se a avaliação revelar claramente que a capacidade de pesca não está efetivamente em equilíbrio com as possibilidades de pesca, o Estado-Membro prepara e inclui no seu relatório um plano de ação para os segmentos da frota nos quais foi identificada uma sobre capacidade estrutural”*.

Assim, no Relatório de Frota de 2016 procedeu-se à identificação de segmentos da frota da Região Autónoma da Madeira cujos indicadores revelavam que a respetiva capacidade poderia não estar em equilíbrio com as possibilidades de pesca, pelo que foi elaborado um Plano de Ação, no qual para cada um dos segmentos de frota foram estabelecidos objetivos, instrumentos de ajustamento e um calendário para a execução do referido Plano.

No presente documento avalia-se a implementação do plano de ação, com a indicação complementar proveniente da disponibilidade dos indicadores de 2017, e indicam-se as correções necessárias aos objetivos e instrumentos de ajustamento e ao calendário de execução.

## 2 – Identificação das Frotas em Desequilíbrio Económico.

Os indicadores para análise do equilíbrio entre a capacidade de pesca e as possibilidades de pesca – artigo 22º do regulamento (UE) nº 1380/2013, relativo à política comum das pescas (PCP) -, devem utilizados de forma combinada, com vista a apresentar conclusões sobre os desequilíbrios existentes em cada segmento de frota separadamente.

Analisando os quadros representados no relatório da frota de 2016, foram identificados 2 segmentos que apresentavam indicadores económicos negativos, podendo indicar um desequilíbrio económico estrutural.

O segmento das embarcações de pesca de tunídeos com mais de 24 metros de comprimento e as embarcações que operam na captura de pequenos pelágicos, com arte de cercar para bordo, correspondentes aos segmentos HOK VL2440 e MGP VL1824 respetivamente, eram os únicos com resultados negativos nos últimos anos.

Apresenta-se em seguida a situação dos segmentos identificados o ano transato, face aos indicadores agora existentes, referentes a 2017:

A frota do segmento HOK VL2440 opera exclusivamente na pesca dos tunídeos, com arte de salto e vara, sendo do conhecimento geral, que as capturas daquelas espécies oscilam anualmente, dado entre outros fatores por serem espécies altamente migratórias, o que explica a situação de alerta dos rácios apresentados, que têm um comportamento associado ao desempenho das embarcações face aos constrangimentos da pescaria.

A reinterpretação dos indicadores económicos de 2016, já com a informação proveniente dos inquéritos socioeconómicos efetuados no âmbito do Programa Nacional de Recolha de Dados, incluída no Relatório Anual da Frota do presente ano, permitiu rever os indicadores relativos a 2016, verificando-se que o indicador RATIO assumiu um valor positivo (1,2), mantendo-se o ROFTA com um resultado próximo de zero (-0,04).

O resultado deste indicador, para 2017, permanece ligeiramente negativo no caso do RATIO (0,93). No entanto estes resultados, em ambos os indicadores, foram estimados, atendendo ao facto não estarem disponíveis os inquéritos socioeconómicos, tendo sido utilizado o critério da média dos últimos 7 anos.

Tendo no entanto em conta que, num segmento que sofre conhecidas oscilações inter- anuais significativas na sua produtividade, o ano de 2017 foi excepcionalmente bom para a pesca de tunídeos, pelo que é expetável que estes indicadores venham a ser revistos em alta.

Os custos de exploração inerentes a este tipo de atividade são elevados, acrescido do facto do custo do capital investido ser também de dimensão apreciável, não compensável, em alguns anos, pelos rendimentos resultantes da sua atividade, todavia as vendas neste segmento têm evoluído nos 2 últimos anos de uma forma aceitável, esperando-se que o ano de 2017 represente na realidade a inversão da tendência negativa pelas razões atrás aludidas.

Quanto ao segmento MGP VL1824, constituído por 3 embarcações de cerco, tem-se assistido nos últimos anos à diminuição acentuada do preço médio da cavala e do

chicharro, implicando rentabilidades baixas ou negativas, não gerando receitas suficientes para cobrir os custos inerentes à exploração e de capital.

No entanto, é de sublinhar que o ano de 2017, em termos globais, representou uma diminuição radical nas capturas (- 52%), sendo compensada pelo aumento substancial do preço médio daquelas espécies. Os dados económicos definitivos de 2017 irão certamente confirmar este facto.

### 3 – Indicadores de Sustentabilidade Biológica

Conforme se observa no quadro relativo à evolução dos indicadores de sustentabilidade biológica, anexo ao relatório da frota de 2017, verifica-se que permanecem dois segmentos, cujos indicadores biológicos são considerados representativos, com resultados negativos nos indicadores calculados. Esses segmentos correspondem aos acima já identificados como podendo apresentar um desequilíbrio económico estrutural.

O segmento HOK VL2440 apresentou, pelo terceiro ano consecutivo, indicadores biológicos negativos. Este segmento, que inclui os maiores atuneiros da frota regional, apresentou forte dependência, nos últimos anos, da captura de atum patudo (*Thunnus obesus*) sendo de registar a escassez das capturas de gaiado (*Katsuwonus pelamis*) nos últimos anos, espécie que representava, há alguns anos atrás, uma das principais fontes de rendimento no segmento.

O segmento está assim baseado nas capturas de uma espécie considerada, na avaliação do *stock* mais recente publicada pela ICCAT, em situação de sobrepesca, com mortalidade por pesca, em 2014, superior à mortalidade por pesca sustentável.

A tendência do ICS, no entanto apresentou, nos últimos 3 anos uma evolução favorável no segmento, situando-se, em 2017, no limiar (1,05) de um resultado positivo.

O segmento MGP VL1824 apresentou, pelo terceiro ano consecutivo, indicadores biológicos negativos. Este segmento, que inclui os 3 cercadores de pequenos pelágicos da frota regional em atividade, apresenta forte dependência das capturas de duas espécies, o chicharro (*Trachurus picturatus*) e a cavala (*Scomber colias*).

O segmento está assim baseado nas capturas de duas espécies consideradas - na avaliação numérica dos respetivos *stocks*, recentemente efetuada a ambas as unidades populacionais exploradas pela frota regional – em situação de sobre pesca.

## **4 – Objetivos do Plano de Ação (Follow up)**

### **4.1 – Artes passivas com anzol (HOK)**

No conjunto das embarcações que utilizaram artes passivas com anzol o segmento VL2440 corresponde maioritariamente a embarcações atuneiras que pescaram tunídeos com salto e vara e utilizando isco vivo.

Os indicadores económicos apontaram desequilíbrios, de forma praticamente continuada nos últimos quatro anos. Assim, e com vista a adaptar a capacidade da frota aos recursos disponíveis, estabelece-se o objetivo de redução da frota indicado na tabela 2, a concretizar através da cessação definitiva da atividade de algumas destas embarcações, tendo sido proposto, em 2017, a implementação de um Plano de Ação visando a cessação definitiva neste segmento de frota.

#### *4.1.1- Implementação e redefinição dos objetivos*

Tendo em consideração a elevada variabilidade, habitualmente, registada na pesca neste segmento, que poderá implicar que os indicadores, sobretudo económicos, não se encontrariam ainda consolidados, bem como a evolução relativamente positiva verificada nos indicadores biológicos, foi decidido adiar a eventual implementação da cessação definitiva de embarcações aguardando informação mais robusta sobre a sustentabilidade da atividade da pesca neste segmento.

### **4.2 – Artes ativas (MGP)**

No conjunto das embarcações que utilizam artes ativas, no que refere ao segmento VL1824, inclui-se exclusivamente as três embarcações da frota regional que pescam pequenos pelágicos com rede de cerco.

A situação económica deste segmento da frota degradou-se em resultado da diminuição acentuada do preço médio da cavala e do chicharro, implicando rentabilidades baixas ou negativas, não gerando receitas suficientes para cobrir os custos inerentes à exploração e de capital.

Adicionalmente, os dois recursos de que este segmento depende (chicharro e cavala) apresentam debilidades no domínio da sustentabilidade biológica. Atendendo a esta situação, e com vista a adaptar a capacidade de captura aos recursos disponíveis, permitindo igualmente que a frota recupere a saúde financeira observada no passado, foi proposto, em 2017, a implementação de um plano de ação visando a cessação definitiva de embarcações.

#### *4.2.1- Implementação dos objetivos*

- 1) Como previsto no Plano de Ação, foi publicada, no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), a Portaria n.º 392/2017, de 09 de outubro, que aprovou o Regulamento do Regime de Apoio à Cessação Definitiva das Atividades da Pesca com recurso a Artes de Cerco - Pequenos Pelágicos (cópia em anexo).
- 2) Esta Portaria definiu o quadro legal para as candidaturas à cessação visando atingir o objetivo de redução da arqueação bruta (GT) da frota, previsto no Plano de Ação anexo ao Relatório Anual da Frota de Pesca do ano de 2016, de 100 GT.
- 3) Foram realizadas, pela Direção Regional de Pescas, reuniões com os armadores das 3 embarcações de cerco deste segmento visando sensibilizar para a necessidade de atuação neste segmento face aos vários indicadores conhecidos e explicado o contexto da cessação de atividades proposta na supramencionada Portaria.
- 4) Foram informados os armadores que, na eventualidade de não surgirem candidaturas, a DRP iria proceder à revisão da Regulamentação da atividade do cerco por forma a garantir que o atual contexto negativo no estado dos recursos e socioeconómico da atividade possa ser revertido.

#### *4.2.2- Redefinição dos objetivos*

Tendo em consideração que pese o interesse inicial manifestado por alguns armadores, nenhuma candidatura foi apresentada, a DRP propõe a implementação, em diploma legal apropriado, das seguintes medidas, que adicionam às já existentes, visando a salvaguarda dos recursos explorados nesta atividade e da sustentabilidade da própria atividade:

#### ***Controlo do nível de pesca***

- 1) Limitação do Esforço Total de pesca exercido cada ano. Tendo em conta a forma de atuação dos cercadores, em que cada viagem de pesca corresponde, em regra, a um evento de pesca com a duração de um dia, propõe-se uma diminuição do número de viagens anuais permitidas a cada embarcação, de forma a obter uma redução total anual sensivelmente equivalente à paragem de atividade de uma embarcação, tendo como referência o número médio de viagens de mar efetuadas pelas embarcações nos últimos 3 anos (2015 a 2017).

#### ***Corrigir o padrão relativo de exploração (medidas técnicas)***

- 1) Para a espécie *T. picturatus* (carapau negrão), aumentar de 1cm (15 para 16cm) o tamanho mínimo dos indivíduos desembarcados;
- 2) Interditar temporariamente a pesca de cerco, durante pelo menos um mês coincidente com o pico do período de desova de *T. picturatus* e *S. colias* (Defeso).

## **5 – Calendário para a Execução do Plano de Ação**

A publicação da Regulamentação da atividade, referida no ponto 5.2.2., deverá estar concluída até 30 de Novembro de 2018. A sua entrada em vigor deverá acontecer em 01 de janeiro de 2019.

## **6 – Instrumentos Financeiros Aplicáveis**

A Cessação temporária das atividades de pesca poderá ser efetuada com apoio financeiro a conceder aos proprietários dos navios de pesca envolvidos e respetivos pescadores, de acordo com as regras definidas na alínea a), do ponto 1 do artigo 33º do Regulamento (UE) 508/2014 do Conselho (Regulamento FEAMP), de 15 de Maio, e de outras que venham a ser estabelecidas por legislação nacional. O montante de apoio será determinado de acordo com os métodos de cálculo referidos no programa operacional PO Mar 2020.